



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 17/2002

LEI N.º 2.662, DE 02 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer passeios (calçadas) com meios-fios, nos imóveis utilizados para Posto de Abastecimento.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos imóveis utilizados para Posto de Abastecimento a feitura de passeios (calçadas) com meios-fios, ressalvando as entradas e saídas para veículos.

Art. 2º - Para atender ao objeto desta lei, os Postos de Abastecimentos deverão providenciar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta lei, o infrator será multado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), ou interdição do estabelecimento até o sua cumprimento

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de julho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA + PROVEDOR
100402 Elasto